RESOLUÇÃO Nº 10/93

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Adiministrativa da Câmara de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,

R E S O L V E :

Artº 1º - "A estrutura Administrativa" da Câmara Municipal de Ivaiporã,Estado do Paraná passa a ser constituida dos seguintes órgãos:

0101 - GABINETE DO PRESIDENTE;

0102 - ASSESSORIA JURÍDICA;

0103 - ASSESSORIA DE IMPRENSA;

0104 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0105 - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.

PARAGRAFO ÚNICO - Os órgãos indicados no "caput" deste Artigo, compõe a Administração Direta e estão ligados diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Artº 3º - Ao Gabinete do Presidente compete:

I - a administração geral do gabinete;

II - a assistência direta e indireta ao Presidente na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com o Poder Executivo e com a comunidade;

III - recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Poder Legislativo, preparo e encaminhamento do expediente do Presidente da Câmara Municipal;

IV - a realização do cerimonial Público;

V - o contrôle do trâmite dos projetos de Leis e dos projetos de resoluções, decretos legislativos e outros;

VI - transmissão e controle da execução das ordens emandas do Presidente.

Artº 4º - Ao Chefe de Gabinete compete :

I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Legislativo;

II - recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao Presidente da Câmara;

III - planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Camara ou promovidas por ela;

IV - transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Legislativo;

V - executar o orçamento do Gabinete do Presidente;

PARAGRAFO ÚNICO - A Chefia de Gabinete e composta de :

0101 - CHEFE DE GABINETE

Artº 5º - A Assessoria Jurídica compete :

I - representar a Camara Municipal em juízo, em qualquer ação em que ela seja parte;

II - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;

III - minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;

IV - minutar projetos de leis e decretos, resoluções e outros;

VI - analisar a legalidade das doações feitas pelo ou ao município;

VII - assessorar a Camara juridicamente em assuntos legislativos, de pessoal e outros;

PARAGRAFO ÚNICO - Esta Assessoria é composta de :

0102 - GABINETE DO ASSESSOR;

Artº 6º - A Assessoria de Imprensa compete:

I - Promover o processo de divulgação dos atos da Câmara Municipal;

II - coordenar as atividades de divulgação das atividades dos órgãos da Camara Municipal, dando conhecimento das mesmas a toda a comunidade;

III - promover o entrosamento da Camara Municipal com os orgãos de de imprensa do município e da região;

IV - elaborar o diário oficial da Câmara Municipal de Ivaiporã;

V - promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização dos serviços de divulgação da Camara Municipal;

PARAGRAFO ÚNICO - Esta assessoria é composta de :

0103 - GABINETE DO ASSESSOR.

Artº 7º - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I - a prestação de serviços concernentes a atividades meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da Camara Municipal;

II - a administração de pessoal , patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;

III - a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;

IV - a organização do centro de processamento de dados afim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte fi-

nanceira e da parte orçamentária.

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é constituido de :

0104 - GABINETE DO DIRETOR;

0105 - DIVISÃO DE AMINISTRAÇÃO;

0106 - DIVISÃO DE FINANÇAS;

Artº 8º - Ao Departamento Legislativo compete:

I - a direção e execução da política legislativa, de elaboração de anais e de arquivo da memoria do Município;

II - o atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da Administração;

III - os estudos, pesquisas e projeções para a elaboração de projetos de leis, decretos e resoluções de competência do Legislativo;

IV - asessoramento aos vereadores quando estes necessitarem de elaborar, requerimentos, indicações, projetos de leis de suas competências;

V - assessoramento a Presidência e às Comissões Permamentes ou aquelas instaladas pela Câmara conforme determinação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

VI - Controle da Pauta das Sessões e do andamento dos projetos enviados à Câmara para Deliberações.

PARAGRAFO ÚNICO - Este Departamento é Constituido de :

0107 - GABINETE DO DIRETOR;

0108 - DIVISÃO LEGISLATIVA;

0109 - DIVISÃO DE ARQUIVO E ANAIS;

Artº 9º - A "Estrutura Administrativa" estabelecida nesta Resolução, será complementada por decreto do Poder Legislativo, com a criação de órgãos de nível hierárquico inferior, de acordo com as necessidades da Administração da Camarama Municipal e remuneradas de acordo com a legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - A discriminação das competência e atribuições das divisões criadas por esta lei, serão estabelecidas em Resolução complementar num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente.

Artº 10. - Os órgãos da Administração da Camara Municipal, obedecerão a seguida subordinação :

I - Ao Presidente:

a) Gabinete do Presidente
b) Assessoria Jurídica;
c) Assessoria de Imprensa;
d) Departamentos

II - Aos Departamentos:

a) Divisões.

III - As Divisões :

a) Seção;
b) Setor.

Artº 11. - Para desempenhar as atividades da Administração da Câmara Municipal, ficam criados os seguintes cargos em Comissão :

I - No Gabinete do Presidente;

a) Chefe de Gabinete.

II - Na Assessoria Jurídica :

a) Assessor Jurídico.

III - Na Assessoria de Imprensa:

a) Assessor de Imprensa;

IV - Nos Departamentos:

a) Diretor;

b) Diretor de Divisão.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os cargos criados por esta Resolução serão providos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Camara Municipal e terão remuneração como segue: I Chefe de Gabinete ; II - Assessor Jurídico ; III - Assessor de Imprensa ; IV - Diretor de Departamento ; V - Chefe de Divisão.

Artº 12. - Para implantação da "Estrutura Administrativa" objeto desta Resolução, o poder Legislativo Municipal através do Chefe do Poder Legislativo poderá se utilizar do "orçamento" vigente, através da abertura de crédito Adicional Suplementar, ficando desde já autorizado o limite de até 100% (cem por cento) do total da despesa orçamentária.

Artº 13. - Faz parte desta Lei, o organo-

grama "ANEXO I".

Artº 14. - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, AOS VINTE DIAS DO MES DE OUTUBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES.

CARLOS ROBERTO GARCIA

Presidente

ROBERTO BALBINO DA SILVA

Secretario